



PORTARIA № 1156/2024 PROCESSO № P431205/2024

APROVA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS – PGR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**, no uso de suas competências e atribuições legais, instituídas no art. 11, IV, da Lei Municipal nº 8.608, de 26 de fevereiro de 2001; e art. 1º, do Decreto Municipal nº 15.353, de 04 de julho de 2022; e, ainda, conforme o Ato nº 0837/2023 - GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza do dia 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos – PGR do Poder Executivo Municipal de Fortaleza;

CONSIDERANDO a normatização contida na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal de Fortaleza, instituída pelo Decreto nº 15.411/2022;

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal envolve riscos relacionados a incertezas ou a não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança das instituições e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO as ações práticas de gestão que assegurem o constante aprimoramento da condução de processos na Secretaria Municipal da Saúde, visando promover a excelência das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações das melhores práticas que tratam da gestão de riscos corporativos;

RESOLVE:

PUBLICAÇÃO AUTÔRIZADA POR: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)



Saúde

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS).

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos da SMS constitui-se no conjunto de diretrizes, objetivos, competências, abrangência e operacionalização do gerenciamento de riscos, com o objetivo de apoiar a melhoria contínua das atividades administrativas, contratações, projetos, a alocação e utilização eficaz dos recursos públicos, alinhada às prioridades e estratégias institucionais e ao disposto na legislação de regência.

Das Definições

- Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
- I risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;
- II risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- III risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- IV gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- **V** gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
- **VI** evento: incidente ou uma ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos, com impactos negativos, positivos ou ambos;
- VII oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- VIII apetite a risco: limite de risco que uma organização está disposta a tolerar;
- IX controle: medida que modifica o risco, podendo ser qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;
- **X** medida de controle: medidas aplicadas pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidas sejam alcançadas.

Das Diretrizes

<mark>PUBLICAÇÃ</mark>O AUT<mark>O</mark>RIZADA POR: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

Art. 3º. A Política de Gestão de Riscos da SMS observa as seguintes diretrizes:



Saúde

- I aplicação contínua e integrada, de modo a ser aplicada em toda a SMS de forma gradual, progressiva e intersetorial aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas organizacionais;
- II subsídio à tomada de decisões;
- III atenção às oportunidades e à inovação;
- IV caráter contínuo, transparente e inclusivo
- V dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças.

Dos Objetivos

- **Art. 4º.** São objetivos da Política de Gestão de Riscos da SMS:
- I incorporar a gestão de riscos à cultura institucional;
- II prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- III facilitar a identificação de oportunidades e riscos e o uso racional dos recursos da instituição;
- IV aperfeiçoar o processo de tomada de decisão, ao se basear em informações íntegras e confiáveis, para a consecução dos objetivos estratégicos institucionais e de resultados;
- V aprimorar as estruturas de planejamento, monitoramento e controle.

Das Competências

<mark>PUBLICAÇÃ</mark>O AUT<mark>O</mark>RIZADA POR: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

- Art. 5º. Compete ao Secretário da Saúde de Fortaleza:
- I garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;
- II assegurar o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade da SMS;
- III aprovar a Política de Gestão de Riscos da SMS e suas revisões;
- IV observar os riscos organizacionais quando da tomada de decisão;
- **V** autorizar o mapa de riscos divergente dos modelos propostos na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024, quando se tratar de objeto de natureza extraordinária e for devidamente justificado pela área técnica;
- VI garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza.



Saúde

- **Art.** 6º. Compete à Coordenadoria de Gestão do Controle Interno e Ouvidoria da SMS (CONTI), por sua Célula de Controle Interno (CECOI):
- I propor ao Secretário Municipal da Saúde atualizações e mudanças na Política de Gestão de Riscos da SMS e as prioridades de atuação na temática;
- II zelar pela segregação dos deveres e responsabilidades entre os diferentes atores dos processos da SMS para reduzir o risco de ocorrerem erros, desperdícios ou fraudes;
- III apoiar a implementação e acompanhar a eficácia da Política de Gestão de Riscos no âmbito da SMS;
- IV avaliar, por meio de indicadores, a implementação da gestão de riscos;
- **V** identificar, na avaliação dos processos de gestão de riscos instituídos, oportunidades de melhoria que possam contribuir para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da Política de Gestão de Riscos da SMS;
- VI atuar no monitoramento dos controles internos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, ligados ao compliance, à integridade e à transparência, identificando as oportunidades e recomendando as melhorias necessárias;
- VII exercer papel consultivo e orientativo às áreas técnicas e unidades da SMS envolvidas nas atividades e necessidades inerentes à gestão de riscos;
- **VIII** reforçar o acompanhamento da aplicação de tratamentos das recomendações decorrentes de auditorias internas e externas;
- IX utilizar a ferramenta informatizada disponibilizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM), como apoio ao monitoramento da Gestão de Riscos.
- **Art. 7º**. Compete aos gestores das unidades organizacionais da SMS e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
- I gerir os riscos sob sua responsabilidade, em consonância com a metodologia institucional;
- II reportar à CONTI/CECOI e autoridades competentes os riscos e controles sob sua responsabilidade que necessitem de outras providências alheias à sua atribuição;
- III observar a política, a metodologia e os normativos da gestão de riscos estabelecidos pela SMS;
- **IV** propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

Da Abrangência

PUBLICAÇÃO AUTÔRIZADA POR: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

PUBLICAÇÃO AUTÔRIZADA POR: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)



Saúde

Art. 8º. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado, de forma gradual e progressiva, em todas as atividades, projetos e processos de trabalho, de todas as áreas da SMS, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da instituição.

Da Operacionalização

Art. 9º. A operacionalização da gestão de riscos seguirá a metodologia descrita na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024.

Parágrafo único. Os riscos específicos de subornos ou fraudes nas relações da SMS com parceiros privados devem ser especialmente avaliados e tratados.

Art. 10. A Gestão de Riscos deverá estar integrada à missão e aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da SMS.

Das Disposições Finais

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos da SMS será revisada a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)
GALENO TAUMATURGO LOPES

Para confe</mark>rir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3945483 e código BCIKFUSW

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BCIKFUSW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS







Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BCIKFUSW

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3945483 e código BCIKFUSW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: